



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ENUNCIADOS

ENUNCIADOS CÍVEIS

Enunciado 01: O parecer técnico produzido por profissional contratado pela parte interessada, por si só, não é suficiente para afastar a alegação de complexidade na ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), que tem por objeto a invalidez.

Enunciado 02: A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos (art. 206 § 3º, IX, CC/02).

Enunciado 03: A anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, se preexiste legítima inscrição, não configura dano moral, ressalvado o direito ao cancelamento.

Enunciado 04: O envio de carta de cobrança ao endereço do consumidor, sem outros efeitos concretos, não configura dano moral, exceto se houver reiteradas cobranças indevidas.

Enunciado 05: Ausente a indicação específica de advogado, a intimação será considerada válida se direcionada a qualquer dos advogados constantes da procuração.

Enunciado 06: O protocolo de petição em que se alega a nulidade da intimação implica ciência inequívoca para efeito de contagem do prazo recursal.

Enunciado 07: A intimação no processo judicial eletrônico será feita, necessariamente, na pessoa de advogado previamente cadastrado.

Enunciado 08: Cabe determinação de emenda à reclamação, sob pena de extinção do processo, no caso de protocolo da petição no processo judicial eletrônico, cuja desorganização dificulte ou inviabilize o rápido acesso ao sistema, em ofensa ao princípio da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da CF).

Enunciado 09: No processo judicial eletrônico, considera-se petição desorganizada a que é subdividida em excessivos arquivos, a que contém documentos ilegíveis ou arquivos sem denominação pertinente ao seu conteúdo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Enunciado 10: Se há dúvida objetiva sobre o meio de impugnação do ato judicial, admite-se, por força do princípio da fungibilidade, tanto o recurso inominado quanto o mandado de segurança, desde que interposto no prazo de 10 dias.

Enunciado 11: As causas cíveis enumeradas no art. 275, II, do CPC, não se subordinam ao limite de alçada de 40 (quarenta) salários mínimos.

Enunciado 12: A condenação à repetição do indébito em dobro só é cabível se o consumidor comprovar o pagamento da quantia indevida.

Enunciado 13: O prazo para a incidência da multa prevista no art. 475-J *caput* do CPC/73 flui a partir do trânsito em julgado, independente de intimação específica para esse fim.

Enunciado 14: A multa periódica incide a partir do recebimento da notificação pelo sujeito passivo, ou do respectivo prazo judicial nela assinalado, mas somente se torna exequível após o trânsito em julgado da sentença.

Enunciado 15: É incabível o arbitramento de multa periódica (*astreinte*) nas decisões e sentenças que imponham o pagamento de quantia certa.

Enunciado 16: A mera alegação, por parte da empresa, de fraude praticada por terceiro na contratação não exclui, por si só, o dever de indenizar.

Enunciado 17: No Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado perante os Juizados Especiais, mediante prévio requerimento, admite-se a concessão da tutela provisória, liminarmente ou na decisão final. (*Alterado no 2º EPJ, dezembro/2019*)

Enunciado 18: Nas ações de cobrança de seguro DPVAT é obrigatória a comprovação do indeferimento ou do transcurso do prazo previsto em lei para apreciação do pedido na via administrativa.

Enunciado 19: Considera-se protelatório o recurso inominado e configura litigância de má-fé se as razões apresentadas estiverem dissociadas dos fundamentos fáticos da demanda.

Enunciado 20: Se não há protesto pela produção de prova oral na audiência



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

inicial, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o reclamado apresente, caso queira, sua contestação, sob pena de revelia. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 21: Se o reclamante é hipossuficiente e não tem condições técnicas de operar a busca de endereço do reclamado, deve o Juiz, para permitir o amplo acesso ao Poder Judiciário, operar buscas por meio dos Sistemas Eletrônicos disponíveis. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 22: A fundamentação da sentença ou do acórdão poderá ser feita oralmente, em sessão, audiência ou gabinete, com gravação por qualquer meio eletrônico ou digital, mas a parte dispositiva deve ser consignada por escrito. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 23: O incidente de descon sideração da personalidade jurídica, requerido em sede de cumprimento de sentença ou execução, deverá ser autuado em apenso e, uma vez decidido, poderá ser atacado pelo recurso inominado. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 24: Nas hipóteses de impossibilidade ou improbabilidade de celebração de acordo, ou se as partes expressamente dispensarem o ato de tentativa de conciliação, o Juiz poderá suprimir esta fase inicial, caso em que concederá oportunidade para a oferta de contestação, sob pena de revelia, e de eventual impugnação à contestação. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 25: O valor da causa, nas demandas em que se busca a devolução total ou parcial de pagamentos realizados na vigência do contrato, deve corresponder ao valor total deste, sempre que verificado que não houve rescisão unilateral com base em texto legal expresso, previsão contratual expressa ou distrato. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 26: Se o reclamante não tem conhecimento do endereço do reclamado, caberá a ele, de plano, mediante alvará judicial expedido, proceder à respectiva busca. Se infrutífera, poderá o juiz deferir, em caráter excepcional, as buscas pelos sistemas disponíveis. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 27: A renovação de pesquisas junto aos sistemas que possibilitam a constrição de bens dependerá de comprovação de alteração das circunstâncias fáticas que levaram ao deferimento do ato, sob pena de extinção



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

por inexistência de bens, hipótese em que se expedirá certidão de crédito. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

~~**Enunciado 28:** A audiência de conciliação é obrigatória nos Juizados Especiais Cíveis, não se aplicando o disposto no art. 334, §4º do CPC. *(Aprovado no 4º EPJ, novembro/2022)* *(Revogado no 5º EPJ, junho/2024)*~~

Enunciado 29: Nos Juizados Especiais Cíveis a extinção do processo por abandono superior a 30 dias dispensa a intimação prévia. *(Aprovado no 4º EPJ, novembro/2022)*

Enunciado 30: Nos juizados especiais são válidas a citação e a intimação por meio eletrônico atípico (aplicativos de mensagens, e-mail, audiovisual e outros). *(Aprovado no 4º EPJ, novembro/2022)*

Enunciado 31: A Carta Precatória de coleta de prova oral oriunda de outro estado será preferencialmente convertida em solicitação de utilização de sala passiva com encaminhamento ou coleta de link junto ao Juízo Solicitante, buscando sempre o consenso entre os juízos e a cooperação no contato institucional. *(Aprovado no 4º EPJ, novembro/2022)*

Enunciado 32: Ocorrida a citação válida pelo número de WhatsApp, considera-se eficaz a intimação a ele enviada quando a parte, advertida previamente, deixa de comunicar ao juízo a mudança de número ou a desativação do aplicativo. *(Aprovado no 5º EPJ, junho/2024)*

Enunciado 33: Nos Juizados Especiais, não são admissíveis a penhora de quota e de faturamento de empresa. *(Aprovado no 5º EPJ, junho/2024)*

Enunciado 34: Quando a parte for patrocinada por advogado dativo, o prazo para contestar ou para recorrer (ou contrarrazoar recurso) inicia-se na data da intimação do nomeado, desde que o pedido de nomeação seja feito dentro do prazo fixado por lei ou pelo juiz. *(Aprovado no 5º EPJ, junho/2024)*

Enunciado 35: Nos Juizados Especiais, não são admissíveis a penhora de direitos aquisitivos e de faturamento de recebíveis de cartão. *(Aprovado no 5º EPJ, junho/2024)*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Moções Aprovadas no 3º EPJ, outubro de 2020:

Moção 01: Exortar os Juízes responsáveis pelas Varas Judiciais do interior do Estado de Goiás que abarcaram as competências dos Juizados Especiais a manter a eficiência do serviço de atermção de reclamações.

Moção 02: Exortar as Turmas Recursais a examinar a aplicabilidade das sanções pela litigância de má-fé nos casos de manejo abusivo da arguição de suspeição.

Moção 03: Instar o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a dotar todos Juizados Especiais com distribuição superior a 150 casos novos por mês com Juiz Leigo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ENUNCIADOS CRIMINAIS

Enunciado 01: No Juizado Especial Criminal são cabíveis as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP, aplicável o disposto no art. 282, §4º do CPP. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 02: É lícita a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar, independentemente das peculiaridades locais. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 03: Para ajuizamento de queixa-crime, impõe-se a outorga de procuração a advogado contendo a descrição individualizada do fato criminoso, sendo insuficiente a menção ao tipo penal, exceto se o querelante também assinar a peça inicial. *(Aprovado no 5º EPJ, junho/2024)*

Enunciado 04: A supervisão e a coordenação do juiz togado sobre os atos do juiz leigo, na condução de audiência de instrução do juizado criminal, não exige que esteja na sala de audiências, física ou virtual, sendo suficiente sua presença na sede do juizado ou a sua disponibilidade para ingresso imediato na sala de videoconferência, caso solicitada pelo juiz leigo ou pelas partes. *(Aprovado no 5º EPJ, junho/2024)*

Enunciado 05: A multa prevista no artigo 219 do CPP se aplica, por analogia, ao rito dos Juizados Especiais Criminais, sem prejuízo da condução coercitiva. *(Aprovado no 5º EPJ, junho/2024)*

Moções Aprovadas no 2º EPJ, dezembro de 2019:

Moção 01 - Juizado Especial Criminal são cabíveis medidas para resolução do litígio e evolução pessoal dos envolvidos, com o auxílio da rede de apoio local.

Moção 02 - Solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás e à Associação dos Magistrados do Estado de Goiás (ASMEGO) providências em relação a ilegalidade da Portaria nº 477/2019 da Polícia Civil do Estado de Goiás, por afrontar o Provimento nº 18/2015



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Moção 03 - Solicitar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás para firmar convênio com INSS, para fins de consulta de endereço e óbito.

Moção 04 - Solicitar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás para que crie mecanismo automático de comunicação de óbito a todos juízos criminais em que o falecido responda a processo criminal.

Moção 05 - Celebrar convênio com Central de Registro Civil.

Moções Aprovadas no 5º EPJ, junho de 2024:

Moção 01 - Sugestão ao TJGO que oriente os conciliadores de que na composição civil dos danos os envolvidos devem ser informados e orientados sobre a importância de abarcar todas as questões cíveis e criminais relacionadas ao caso, constando expressamente eventual renúncia do direito de ajuizar demanda indenizatória, a fim de evitar o posterior ajuizamento de demanda na esfera cível, evitando a surpresa ao suposto autor do fato e discussões relacionadas a coisa julgada.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ENUNCIADOS TURMAS RECURSAIS

Enunciado 01: Nos Juizados Especiais, o juízo de admissibilidade inicial do recurso será feito pelo juiz de 1º grau. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 02: O prazo previsto no § 1º, do art. 42, da Lei 9.099/1995, conta-se minuto a minuto, consoante art. 132, § 4º, do Código Civil, todavia, apenas em dias úteis, conforme o art. 12-A, da Lei 9.099/1995 e, caso expire em dia não útil, prorroga-se para a mesma hora do dia útil subsequente. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 03: No âmbito das relações de consumo, enquanto vigente a garantia contratual, o prazo de garantia legal não se inicia, por aplicação subsidiária do art. 446 do Código Civil. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 04: O protesto cambial ou a inscrição restritiva ao crédito de pessoa jurídica, se indevidos, caracteriza dano moral *in re ipsa*, por ofensa a sua honra objetiva. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 05: Não caracteriza venda casada a contratação de seguro do bem adquirido (de garantia estendida ou de furto e roubo) quando o pagamento do prêmio ocorre de maneira separada e destacada do preço do produto e o contrato expressamente prevê prazo de desistência do seguro. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 06: É vedado conceder em mandado de segurança desconto ou parcelamento das custas, na análise da gratuidade da justiça, se não forem postulados pela parte nem forem negados expressamente em primeiro grau. *(Aprovado no 4º EPJ, novembro/2022)*

Enunciado 07: Aplicada a multa do art. 1.026, §2º do CPC, em embargos de declaração protelatórios, não cabe mandado de segurança para impugnar a decisão e sim recurso inominado. *(Aprovado no 4º EPJ, novembro/2022)*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ENUNCIADOS FAZENDAS PÚBLICAS

Enunciado 01: O servidor público faz jus às diferenças remuneratórias a partir da publicação do ato administrativo de promoção ou enquadramento e, no caso de progressão, a partir da data do implemento dos requisitos. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 02: É vedado à Administração Pública esquivar-se do dever de pagar valores já deferidos administrativamente, com base na publicação de atos normativos infralegais de contenção de despesas, sob pena de afronta ao Princípio da Hierarquia das normas. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 03: As audiências de conciliação poderão ser realizadas em CEJUSC temático, com a observância das regras do Juizado da Fazenda Pública. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 04: A oitiva do NATJUS, nas demandas que envolvem o fornecimento de medicamentos, produtos ou tratamentos, na saúde pública ou suplementar, não configura perícia. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 05: Na ação que questiona infração de trânsito, o Detran só pode figurar no polo passivo se for o órgão atuador ou se tratar de clonagem de veículo. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 06: Se a ação é proposta contra autarquia, que detém personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, o ente federado que a instituiu não é parte legítima para figurar no polo passivo. *(Aprovado no 3º EPJ, outubro/2020)*

Enunciado 07: Em virtude do princípio da inafastabilidade da jurisdição é vedada a exigência de prévio requerimento administrativo para ajuizamento da ação no âmbito dos Juizados da Fazenda Pública. *(Aprovado no 4º EPJ, novembro/2022)*

Enunciado 08: Afasta-se a competência dos Juizados Especiais nas ações relativas ao reconhecimento de condições insalubres ou perigosas do ambiente de trabalho do servidor se ausente ou insuficiente o Laudo Técnico



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). *(Aprovado no 5º EPJ, junho/2024)*

Enunciado 09: A renúncia ao excedente do limite máximo para a expedição de requisição de pequeno valor produz efeitos imediatos e irremediáveis, devendo ser precedida de procuração com poderes expressos para tanto, quando formulada por advogado. *(Aprovado no 5º EPJ, junho/2024)*

Enunciado 10: O levantamento de valores sequestrados em contas públicas em virtude do inadimplemento da requisição de pagamento depende da prévia elaboração, pelo exequente, de cálculo pormenorizado dos descontos obrigatórios (art. 534, VI, CPC), quando incidentes, mediante indicação das bases de cálculo e respectivas alíquotas, sob pena de arquivamento, vedado ao juízo incumbir ao executado ou à contadoria judicial esse ônus, ressalvada a existência de regulamento ou convênio que contenha previsão diversa. *(Aprovado no 5º EPJ, junho/2024)*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ROTINA DE SECRETARIAS

Moções Aprovadas no 3º EPJ, outubro de 2020:

Moção 01: Instar o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a incentivar entidades públicas e privadas a se cadastrarem/habilitarem nos termos da Resolução-TJGO 100/2019, estabelecendo eventual parceria com a OAB-GO para divulgação das vantagens da citação eletrônica e/ou evento como “Dia D da Citação Eletrônica” para tal fim.

Moção 02: Instar a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás ou o Tribunal de Justiça a regulamentar as comunicações judiciais por WhatsApp, estabelecendo rito e critérios que proporcionem maior segurança no cumprimento de atos de citação ou de intimação através do referido aplicativo.

Moção 03: Instar a Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais a estabelecer convênios com Instituições de Pós-Graduação, parceria com a OAB-GO e com Instituições de Ensino Superior que possuam escritórios de atendimento do respectivo Núcleo de Prática Jurídica, para que seja possível assistência jurídica adequada às partes que estão sem advogado.

Moção 04: Instar os Juízes, Assistentes e Servidores dos Juizados Especiais a interpretar e trabalhar o Juizado Especial como uma “Unidade Judiciária Horizontalizada”, composta pelo Gabinete, Conciliação e Secretaria, trabalhando em conjunto e em igualdade de condições, sob a gestão única do Magistrado titular ou responsável.

Moções Aprovadas no 4º EPJ, novembro de 2022.

Moção 01: Sugestão aos magistrados e magistradas do Estado de Goiás de dispensa de produção de prova oral, sempre que possível, e quando necessário, realização de audiência por videoconferência, preferencialmente, com vistas a imprimir maior agilidade e eficiência à prestação jurisdicional, aplicando-se as disposições da Resolução-CNJ 465/2022 e dos Provimentos-CGJ 18/2020 (com as alterações promovidas pelos Provimentos 28/2020 e 70/2021).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Moção 02: Sugestão aos magistrados e magistradas do Estado de Goiás com atuação no Sistema de Juizados que utilizem unicamente o SISCONDJ para expedição de alvarás eletrônicos em depósitos realizados em conta judicial sob gestão do Banco do Brasil.

Moção 03: Sugestão aos magistrados e magistradas do Estado de Goiás com atuação no Sistema de Juizados que utilizem a nomeação detalhada e criteriosa de arquivos nos autos judiciais de modo a identificar com precisão o conteúdo do documento, proporcionando maior eficiência na análise processual.

Moções Aprovadas no 5º EPJ, junho de 2024.

Moção 01: Instar a OAB/Goiás a promover a manutenção e a atualização do Banco de Advogados Dativos (BAD), bem como reforçar aos advogados inscritos o compromisso de atuação.

Moção 02: Instar as Juízas e os Juízes do Sistema de Juizados a arbitrar UHDS proporcionais e compatíveis com a atuação da advocacia dativa, bem como recomendar, quando for possível, a utilização dos Núcleos de Prática.

Moção 03: Instar as Juízas e os Juízes do Sistema de Juizados a proferir despachos e decisões com força de ofício, com vistas a simplificar e tornar mais eficiente o serviço da secretaria.

Moção 04: Instar as Juízas e os Juízes do Sistema de Juizados a incluir no ato de movimentação processual, em lugar de “cumprimento genérico”, a pendência específica a ser cumprida, bem como zelar pelo saneamento dos metadados processuais pelo gabinete judicial.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 902183356059 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202406000531479 (Evento nº 21)

MARCUS DA COSTA FERREIRA

DESEMBARGADOR

COORDENADORIA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

Assinatura CONFIRMADA em 05/08/2024 às 13:41

ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

Assinatura CONFIRMADA em 02/08/2024 às 15:59

